



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

Justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação conforme disposto no inciso II do Artigo 75º da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviço comum em valor inferior ao limite estabelecido na Lei de referência.

O objeto da Dispensa Eletrônica é a contratação imediata de profissional autônomo, médico, especialista em auditoria, com experiência na saúde suplementar da rede pública e privada. Para auxiliar as demandas do Departamento de Auditoria em Saúde desta diretoria.

Em função do tempo adequado à análise do processo de inexigibilidade pela CJU, já em andamento, para contratação do profissional autônomo por inexigibilidade e da necessidade no atendimento das diversas demandas de auditoria médica. Faz-se necessária a contratação, por um período de 3 meses, através de uma Dispensa Eletrônica SEM DISPUTA, do profissional autônomo.

Devido a celeridade da contratação, ressalto que a justificação do valor da contratação, foi realizada de acordo com o inciso III do Art. 5º da IN/SEGES/ME nº 65/2021. O valor mensal de R\$ 10.895,00 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais) foi mais vantajoso que o menor dos três valores pesquisados.


RODRIGO ANTÔNIO S. DE ANDRADE RODRIGUES
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

EM BRANCO